



PROJETO DE LEI Nº 148, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede revisão geral anual e aumento real dos vencimentos, avanços de classes, níveis, funções gratificadas e gratificações de que trata a Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023.

Art. 1º Concede revisão geral anual e aumento real dos vencimentos, avanços de classes, níveis, funções gratificadas e gratificações, do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Serafina Corrêa, RS, instituído pela Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, no percentual de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 2026, na forma desta Lei, sendo:

I – 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) a título de revisão geral de vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses;

II – 2,04% (dois inteiros e quatro centésimos por cento) a título de aumento real de vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais.

Art. 2º Concede revisão geral anual e aumento real sobre os valores referentes aos avanços de classe de que tratam o *caput* e os incisos I e II do art. 13 da Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, passando os valores a serem os seguintes:

I – para os titulares dos cargos de Professor, com exceção do Professor de Educação Especial:

Nível	Classe	Valor (R\$)
1	B	155,70
	C	311,39
	D	467,09
	E	674,69
	F	882,29
2	B	163,48
	C	326,96
	D	490,44
	E	708,42
	F	926,39
3	B	172,04
	C	344,10
	D	516,13



PROJETO DE LEI Nº 148, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

	E	745,53
	F	974,92
4	B	181,44
	C	362,89
	D	544,34
	E	786,27
	F	1.028,19

II – para os titulares dos cargos de Professor de Educação Especial:

Nível	Classe	Valor (R\$)
1	B	155,69
	C	311,38
	D	467,09
	E	674,69
	F	882,27
2	B	171,26
	C	342,53
	D	513,80
	E	742,15
	F	970,51
3	B	180,23
	C	360,43
	D	540,66
	E	780,95
	F	1.021,24

III – para os titulares dos cargos de Supervisor Educacional e Orientador Educacional:

Nível	Classe	Valor (R\$)
1	B	311,38



PROJETO DE LEI Nº 148, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

	C	622,77
	D	934,19
	E	1.349,38
	F	1.764,55
2	B	326,94
	C	653,92
	D	980,90
	E	1.416,84
	F	1.852,79
3	B	342,53
	C	685,05
	D	1.027,61
	E	1.484,32
	F	1.941,01
4	B	360,43
	C	720,87
	D	1.081,31
	E	1.561,90
	F	2.042,47

Art. 3º Concede revisão geral anual sobre os valores referentes aos avanços de nível de que tratam o §1º do art. 21, o §1º do art. 22 e o §1º do art. 23 da Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, passando os valores a serem os seguintes:

I – para os cargos de Professor, com exceção do Professor de Educação Especial:

Nível	Valor (R\$)
1	0,00
2	129,74
3	272,46
4	429,15

II – para o cargo de Professor de Educação Especial:



PROJETO DE LEI Nº 148, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nível	Valor (R\$)
1	0,00
2	259,50
3	408,69

III – para os profissionais de suporte pedagógico, Supervisores Educacionais e Orientadores Educacionais:

Nível	Valor (R\$)
1	0,00
2	259,50
3	518,99
4	817,40

Art. 4º Concede revisão geral anual sobre os valores referentes aos vencimentos básicos dos cargos efetivos do Magistério Público Municipal de que tratam os artigos 37, 37-A e 37-B da Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, passando os valores a serem os seguintes:

Denominação	Carga horária semanal	Vencimento básico R\$
Professor de Educação Infantil	20 horas	2.594,94
Professor de Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental	20 horas	2.594,94
Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental - Língua Portuguesa	20 horas	2.594,94
Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental - Matemática	20 horas	2.594,94
Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental - História	20 horas	2.594,94
Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental - Geografia	20 horas	2.594,94
Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental - Ciências	20 horas	2.594,94



PROJETO DE LEI Nº 148, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Professor de Música	20 horas	2.594,94
Professor de Educação Física	20 horas	2.594,94
Professor de Arte	20 horas	2.594,94
Professor de Língua Inglesa	20 horas	2.594,94
Professor de Educação Especial	20 horas	2.594,94
Supervisor Educacional	40 horas	5.189,94
Orientador Educacional	40 horas	5.189,94

Art. 5º Concede revisão geral anual sobre os valores referentes aos cargos em comissão e funções gratificadas de que trata o art. 38 da Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, passando os valores a serem os seguintes:

Denominação	Carga horária semanal	Tipo	Valor (R\$)
Diretor de Escola de Educação Infantil até 100 alunos matriculados	40 horas	FG 1	4.281,67
		FG 2	1.686,72
Diretor de Escola de Educação Infantil acima de 101 alunos matriculados	40 horas	FG 3	4.408,86
		FG 4	1.813,92
Diretor de Escola de Ensino Fundamental até 150 alunos matriculados	40 horas	FG 5	4.408,86
		FG 6	1.813,92
Diretor de Escola de Ensino Fundamental de 151 a 300 alunos matriculados	40 horas	FG 7	4.799,59
		FG 8	2.204,64
Diretor de Escola de Ensino Fundamental acima de 300 alunos matriculados	40 horas	FG 9	4.930,40
		FG 10	2.335,46
Diretor de Escola de Ensino Fundamental com oferta de Educação de Jovens e Adultos acima de 200 alunos matriculados	40 horas	FG 11	4.799,59
		FG 12	2.204,64
Diretor de Escola de Ensino Fundamental turno Integral - Escola do Campo	40 horas	FG 13	5.189,90
		FG 14	2.594,95
Vice-Diretor de Escola de Educação Infantil até 100 alunos matriculados	40 horas	FG 15	4.022,17
		FG 16	1.427,23
Vice-Diretor de Escola de Educação Infantil	40 horas	FG 17	4.151,91



PROJETO DE LEI Nº 148, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

acima de 101 alunos matriculados		FG 18	1.556,97
Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental até 150 alunos matriculados	40 horas	FG 19	4.151,91
		FG 20	1.556,97
Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental de 151 a 300 alunos matriculados	40 horas	FG 21	4.151,91
		FG 22	1.556,97
Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental acima de 300 alunos matriculados	40 horas	FG 23	4.408,86
		FG 24	1.813,92
Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental com oferta de Educação de Jovens e Adultos acima de 200 alunos matriculados	40 horas	FG 25	4.281,67
		FG 26	1.686,72
Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental turno Integral - Escola do Campo	40 horas	FG 27	4.281,67
		FG 28	1.686,72
Coordenador Geral da Escola Municipal Agrícola	40 horas	FG 29	2.594,95
		CC 1	5.189,91
Assessor Administrativo da Secretaria de Educação	40 horas	FG 30	3.892,42
Assessor de Planejamento Educacional	40 horas	FG 31	2.594,95
Assessor Pedagógico Administrativo	40 horas	FG 32	2.594,95
Diretor de Divisão Administrativa	40 horas	FG 33	3.892,42
Diretor de Divisão Pedagógica	40 horas	CC 4	5.189,91

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual sobre os valores referentes a gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso e a gratificação pelo exercício da docência com alunos especiais, de que tratam, respectivamente, os artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, passando os valores a serem de R\$ 259,50 (duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de dezembro de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 148, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Concede revisão geral anual e aumento real dos vencimentos, avanços de classes, níveis, funções gratificadas e gratificações de que trata a Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023”**.

Busca-se por intermédio do presente Projeto de Lei, autorização legislativa para concessão da revisão geral anual e aumento real dos vencimentos, avanços de classes, níveis, funções gratificadas e gratificações previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, em atendimento ao previsto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, abaixo transscrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; [...] (grifado)

O índice a ser utilizado para efetuar a recomposição da perda inflacionária é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que é considerado pelo Governo Federal como o medidor oficial da inflação. O percentual proposto, de 4,46%, corresponde ao índice acumulado no período compreendido entre dezembro/2024 a novembro/2025. Ainda, propõe-se a concessão de aumento real no percentual de 2,04%.

O aumento real de 2,04% justifica-se como uma medida de valorização efetiva do servidor público municipal, indo além da mera recomposição inflacionária (já atendida pelo índice de 4,46%). Tal percentual foi definido de forma responsável, observando-se a capacidade financeira do Município, de modo a assegurar que a política remuneratória avance gradualmente no sentido de fortalecer a motivação, a permanência e o desempenho dos servidores, preservando ao mesmo tempo o equilíbrio orçamentário e a sustentabilidade das contas públicas.

Diferentemente do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 2.807, de 27 de junho de 2011, que prevê porcentagens sobre o valor correspondente ao Nível 1, para estabelecer os valores referentes aos avanços de classes, níveis, funções gratificadas e gratificações, o novo Plano de Carreira do Magistério Público Municipal estabelece valores fixos, sendo necessário atualizar todos os valores de forma individual.



PROJETO DE LEI Nº 148, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de dezembro de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei foi examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Serafina Corrêa